

RESOLUÇÃO Nº 023/2012
(Publicada no Diário Oficial de 22/03/2012)

Retificada pela Resolução nº 139/12.

Retifica a Resolução nº 52/2003, que habilitou a ENGEFLEX BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110016059,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 52, de 26 de setembro de 2003, que habilitou empresa ENGEFLEX BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 06.125.505/0001-69 e IE nº 063.610.674NO, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para incluir, a partir de 1º de março de 2012, a alínea “c” ao inciso I do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I -
a)
b)
c) nas importações do exterior de copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00; polietileno linear - NCM 3901.10.10; polietileno sem carga - NCM 3901.10.92; polipropileno com carga - NCM 3902.10.10; polietileno com densidade > 0,94 - NCM 3901.20.29 e copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90, nos termos da alínea “p”, inciso IX e do inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, e as importações do exterior de polipropileno sem carga - NCM 3902.10.20, nos termos da alínea “g”, inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.”

Nota: A redação atual da alínea "c" foi dada pela Resolução nº 139/12, de 30/10/12, DOE de 20/11/12, efeitos a partir de 01/11/12.

Redação anterior dada à alínea "c", foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 23/12, de 14/02/12, DOE de 22/03/12, efeitos de 01/03/12 a 31/10/12:

“c) nas importações do exterior de copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00; polietileno linear - NCM 3901.10.10; polietileno sem carga - NCM 3901.10.92; polipropileno com carga - NCM 3902.10.10; polietileno com densidade > 0,94 - NCM 3901.20.29 e copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90, nos termos da alínea p, inciso IX e do inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2012.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente